



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo de **Contrato Administrativo N° 406/2022-FMS**, para **prestação de serviços médicos especializados em Gastroenterologia/Endoscopia para os setores ambulatoriais, urgências e intra hospitalar aos usuários do SUS da Rede Municipal de Saúde de Marabá** que celebram, entre si, de um lado como Contratante, Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, e de outro lado, o (a) **GASTROCENTER DIAGNOSTICOS EM GASTROENTEROLOGIA**. Visando a execução de serviços de saúde.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o N° **18.478.187/000107**, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/n°, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá - PA, devidamente representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **LUCIANO LOPES DIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade N° 2493785-SSP/PA e CPF/MF N° 396.143.012-87, cujo endereço profissional é Rodovia Transamazônica, S/N°, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá/PA, Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **GASTROCENTER DIAGNOSTICOS EM GASTROENTEROLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 41.286.894/0001-05 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES sob n.º 0869163, com sede na quadra especial, folha 27, s/n, loja: A16 shopping Verdes Mares, Nova Marabá - PA, CEP: 68.509-100, neste ato representado pelo Simão Jose Faria Pereira, brasileiro, portador do CPF n.º 012.976.346-24 doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o **Processo Administrativo n.º 7.613/2022 - PMM, INEXIBILIDADE N° 003/2022** que trata da realização de serviços médicos especializados em **GASTROENTEROLOGIA/ENDOSCOPIA** para os setores ambulatoriais e emissão de parecer intra hospitalar aos pacientes de todas as faixas etárias, da Rede ambulatorial, Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil, fundamentada no “caput” do artigo 25º da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1. O serviço compreende a realização de serviços médicos especializados em GASTROENTEROLOGIA/ENDOSCOPIA para os setores ambulatoriais e emissão de parecer intra hospitalar aos pacientes de todas as faixas etárias, da Rede ambulatorial, Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil, consoantes às especificações na Planilha de Programação de Compra/Plano Operativo anexa.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM GASTROENTEROLOGIA/ENDOSCOPIA

ATENDIMENTO REALIZADOS EM CARÁTER AMBULATORIAL

Procedimento				Programa ção Física Ano	Progra mação Física Mês	Programação Financeira Ano			Programação Financeira Mês		
	MAC	RP	Total			SUS	RP	Total	SUS	RP	Total
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGIA	10,00	95,00	105,00	3.840	320	38.400,00	364.800,00	403.200,00	3.200,00	30.400,00	33.600,00
ANUSCOPIA/RETOSCOPIA	23,13	91,87	115,00	48	4	1.110,24	4.409,76	5.520,00	92,52	367,48	460,00
COLONOSCOPIA - COLOSCOPIA (com biópsia)	112,6 6	386,34	499,00	384	32	43.261,44	148.354,56	191.616,00	3.605,12	12.362,88	15.968,00
COLONOSCOPIA - COLOSCOPIA (sem biópsia)	112,6 6	364,34	477,00	192	16	21.630,72	69.953,28	91.584,00	1.802,56	5.829,44	7.632,00
COLONOSCOPIA COM HEMOSTASIA	112,6 6	692,34	805,00	12	1	1.351,92	8.308,08	9.660,00	112,66	692,34	805,00
ESOFAGOGASTRODUODEN OSCOPIA (com biópsia e/ou urease)	48,16	230,84	279,00	1.920	160	92.467,20	443.212,80	535.680,00	7.705,60	36.934,40	44.640,00
ESOFAGOGASTRODUODEN OSCOPIA (sem biópsia)	48,16	210,84	259,00	288	24	13.870,08	60.721,92	74.592,00	1.155,84	5.060,16	6.216,00
ESOFAGOGASTRODUODEN OSCOPIA PARA COLOCAÇÃO DE SONDA NASOENTERAL	48,16	531,84	580,00	24	2	1.155,84	12.764,16	13.920,00	96,32	1.063,68	1.160,00
ESOFAGOGASTRODUODEN OSCOPIA COM ESCLEROSE	48,16	750,84	799,00	24	2	1.155,84	18.020,16	19.176,00	96,32	1.501,68	1.598,00



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DE VARIZES E/OU HEMOSTASIA												
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA - (COLONOSCOPIA)	143,92	755,08	899,00	12	1	1.727,04	9.060,96	10.788,00	143,92	755,08	899,00	
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA - (ESOFAGODUODENOSCOPIA)	79,42	690,58	770,00	72	6	5.718,24	49.721,76	55.440,00	476,52	4.143,48	4.620,00	
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA - (RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	54,39	685,61	740,00	12	1	652,68	8.227,32	8.880,00	54,39	685,61	740,00	
RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA - (COLONOSCOPIA)	142,50	634,50	777,00	96	8	13.680,00	60.912,00	74.592,00	1.140,00	5.076,00	6.216,00	
RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA - (ESOFAGODUODENOSCOPIA)	78,00	409,00	487,00	96	8	7.488,00	39.264,00	46.752,00	624,00	3.272,00	3.896,00	
RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA - (RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	52,97	422,03	475,00	24	2	1.271,28	10.128,72	11.400,00	105,94	844,06	950,00	



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETOSSIGMOIDOSCOPIA (com biópsia)	23,13	205,87	229,00	576	48	13.322,88	118.581,12	131.904,00	1.110,24	9.881,76	10.992,00
RETOSSIGMOIDOSCOPIA (sem biópsia)	23,13	195,87	219,00	96	8	2.220,48	18.803,52	21.024,00	185,04	1.566,96	1.752,00
RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM HEMOSTASIA	23,13	435,87	459,00	12	1	277,56	5.230,44	5.508,00	23,13	435,87	459,00
TOTAL ELETIVAS				7.728	644	260.761,44	1.450.474,56	1.711.236,00	21.730,12	120.872,88	142.603,00

ATENDIMENTO REALIZADOS EM CARÁTER URGENCIA/EMERGENCIA

Procedimento	Formação do Menor Preço Cotado			Programa ção Física Ano	Progra mação Física Mês	Programação Financeira			Programação Financeira		
	MAC	RP	Total			SUS	RP	Total	SUS	RP	Total
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGIA	10,00	105,00	115,00	960	80	9.600,00	100.800,00	110.400,00	800,00	8.400,00	9.200,00
AVALIAÇÃO DO ESPECIALISTA INTRA HOSPITALAR PARA EXAMES DE PACIENTES DE RISCO	0,00	115,00	115,00	540	45	0,00	62.100,00	62.100,00	0,00	5.175,00	5.175,00
ANUSCOPIA/RETOSCOPIA	23,13	123,87	147,00	12	1	277,56	1.486,44	1.764,00	23,13	123,87	147,00
COLONOSCOPIA - COLOSCOPIA (com biópsia)	112,66	434,34	547,00	96	8	10.815,36	41.696,64	52.512,00	901,28	3.474,72	4.376,00
COLONOSCOPIA - COLOSCOPIA (sem biópsia)	112,66	406,34	519,00	48	4	5.407,68	19.504,32	24.912,00	450,64	1.625,36	2.076,00



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COLONOSCOPIA COM HEMOSTASIA	112,66	717,34	830,00	48	4	5.407,68	34.432,32	39.840,00	450,64	2.869,36	3.320,00
ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (com biópsia e/ou urease)	48,16	290,84	339,00	480	40	23.116,80	139.603,20	162.720,00	1.926,40	11.633,60	13.560,00
ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (sem biópsia)	48,16	240,84	289,00	72	6	3.467,52	17.340,48	20.808,00	288,96	1.445,04	1.734,00
ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA PARA COLOCAÇÃO DE SONDA NASOENTERAL	48,16	566,84	615,00	96	8	4.623,36	54.416,64	59.040,00	385,28	4.534,72	4.920,00
ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM ESCLEROSE DE VARIZES E/OU HEMOSTASIA	48,16	750,84	799,00	96	8	4.623,36	72.080,64	76.704,00	385,28	6.006,72	6.392,00
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA - (COLONOSCOPIA)	143,92	755,08	899,00	48	4	6.908,16	36.243,84	43.152,00	575,68	3.020,32	3.596,00
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA - (ESOFAGODUODENOSCOPIA)	79,42	690,58	770,00	288	24	22.872,96	198.887,04	221.760,00	1.906,08	16.573,92	18.480,00
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA - (RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	54,39	685,61	740,00	36	3	1.958,04	24.681,96	26.640,00	163,17	2.056,83	2.220,00



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA - (COLONOSCOPIA)	142,50	672,50	815,00	24	2	3.420,00	16.140,00	19.560,00	285,00	1.345,00	1.630,00
RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA - (ESOFAGODUODENOSCOPIA)	78,00	459,00	537,00	24	2	1.872,00	11.016,00	12.888,00	156,00	918,00	1.074,00
RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA - (RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	52,97	476,03	529,00	12	1	635,64	5.712,36	6.348,00	52,97	476,03	529,00
RETOSSIGMOIDOSCOPIA (com biópsia)	23,13	235,87	259,00	144	12	3.330,72	33.965,28	37.296,00	277,56	2.830,44	3.108,00
RETOSSIGMOIDOSCOPIA (sem biópsia)	23,13	215,87	239,00	24	2	555,12	5.180,88	5.736,00	46,26	431,74	478,00
RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM HEMOSTASIA	23,13	465,87	489,00	36	3	832,68	16.771,32	17.604,00	69,39	1.397,61	1.467,00
TOTAL URGENCIA				3.084	257	109.724,64	892.059,36	1.001.784,00	9.143,72	74.338,28	83.482,00

VALOR TOTAL (ELETIVA+URGÊNCIA)	QUANT. ANO	QUANT MÊS	VAL. SUS ANO	VALOR RP ANO	VALOR TOT. ANO	VAL.SUS MÊS	VALOR RP MÊS	VAL. TOT. MÊS
	10.812	901	370.486,08	2.342.533,92	2.713.020,00	30.873,84	195.211,16	226.085,00



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§1º. A Planilha de Programação de Compra do CONTRATADO indica, discriminadamente, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele solicitados, regulados e devidamente executados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento sem a devida autorização e comprovação de execução. O limite superior de compra de serviço será de acordo com o quantitativo total, podendo haver remanejamento entre os tipos de procedimentos.

§ 2º. De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços ora CONTRATADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CONTRATADO, com sede quadra especial, folha 27, s/n, loja: A16 shopping Verdes Mares, Nova Marabá – PA, CEP: 68.509-100 e sob a responsabilidade técnica, de Dr. SIMIÃO JOSE FARIA, CRM n.º 16202-PA

§ 1º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.

§ 2º. Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, em conformidade ao especificado abaixo:

- A. Os serviços ambulatoriais deverão ser executados pelo credenciado, mediante encaminhamento do paciente pelas Unidades de Saúde Pública, Credenciadas ao SUS ou Central de Regulação munida de Guia do SISREG, com a data do atendimento definida, com o pedido original do médico solicitante, sendo que não serão aceitos para faturamento cópias de solicitação médica;
- B. O médico especialista do credenciado deverá realizar avaliação intra hospitalar para exames de pacientes de risco das unidades hospitalares (HMM e HMI) e emitindo parecer no prontuário do paciente;
- C. O médico especialista do credenciado deverá definir protocolos das condutas a serem adotadas, em conjunto com as direções técnica e clínica dos hospitais HMM e HMI para os pacientes de risco.
- D. Encaminhar até o 20º dia do mês que anteceder a prestação do serviço, agenda com vagas disponibilizada ao contratante com dias e horários de atendimento e garantir vagas de urgência.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- E. O credenciado deverá seguir os protocolos da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde em relação ao fluxo e solicitação de consultas e exames complementares;
- F. O credenciado deverá preencher todas as documentações padrões definidas pela SMS, incluído os Laudos de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) em conformidade com o Protocolo do Ministério da Saúde;
- G. O credenciado deverá utilizar o SISREG (Sistema de Regulação) ou outro sistema instituído pela SMS,
- H. O credenciado deverá implantar para faturamento os sistemas de captação de produção ambulatorial do SUS (BPA - Boletim de produção ambulatorial) e/ou outro que venha a ser instituído);
- I. O médico especialista do credenciado deve estar cadastrado no CNES da empresa para que possa atender ao usuário do SUS;
- J. O credenciado deverá disponibilizar todos os recursos humanos, de materiais permanentes e de consumo, equipamentos e medicações necessários à execução dos procedimentos em conformidade com a RDC nº 06 ANVISA.
- K. O credenciado deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, com as alterações necessárias. Conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Seção II, no Art.364 - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.
- L. O credenciado deve solicitar assinatura do paciente ou, no caso de impossibilidade, do acompanhante na guia do SISREG para confirmar o atendimento.
- M. O médico especialista do credenciado deve estar disponível para acionamento de urgência, disponibilizando meio de contato para tal chamamento.
- N. O Credenciado deverá garantir os retornos de até 20 (vinte) dias com agendamento pela própria clínica sem ônus para o contratante.
- O. O resultado dos exames deve ser entregue aos pacientes após a execução dos mesmos, com exceção de alguma necessidade especial justificada pelo médico executante.
- P. O Credenciado deverá dar prioridade no atendimento aos pacientes de urgência encaminhados pelos hospitais.

CLÁUSULA TERCEIRA: NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO

3.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais admitidos nas dependências do (a)



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CONTRATADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 4º. O CONTRATADO se obriga ainda:

- A. Disponibilizar meios de comunicação com a equipe técnica do estabelecimento para dúvidas e discussão de casos quando solicitado;
- B. Justificar ao contratante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato, para as adequações, sem prejuízos ao atendimento do paciente.
- C. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Setor de Controle e Avaliação, e incluir no campo específico a informação do número do contrato;
- D. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;
- E. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- F. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- G. Submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- H. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
- I. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- J. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- K. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas referentes à habilitação e qualificação, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços especializados, estão livres e desimpedidos, estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias: Recursos do Sus e Próprios: **10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

5.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULAS SEXTA: DO PREÇO

6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme planilha de programação de compra anexa.

§ 1º. O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo (a) CONTRATADO é de **R\$ 226.085,00 (DUZENTOS, VINTE, SEIS MIL, OITENTA E CINCO REAIS)** por mês, num total de **R\$ 2.713.020,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS, TREZE MIL, VINTE REAIS)**, pelos 12 (doze) meses

§2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(6 / 100) \quad I = 0,00016438$

$I = (TX) \quad I =$

TX = Percentual da taxa anual =

6%

—
365

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

- A. O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo Setor de Controle, Avaliação (SCA), e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o (a) CREDENCIADO, receberá



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

até o 5º (quinto) dia útil após a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, o processamento no SIA/SUS e apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados.

- B. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, como aposição do respectivo carimbo funcional.
- C. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO o pagamento de até 70% (setenta por cento), no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
- D. As contas rejeitadas ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recursos.
- E. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser **realizada auditoria especializada.**

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.

§ 3º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 6º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei n.º. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais.

- a) Advertência escrita – art. 87, I;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do encaminhamento ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93

§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CONTRATADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia Sistema Único de Saúde.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

§ 1º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

11.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

12.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no prazo máximo de 5 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente contrato vincula-se ao Edital da Inexigibilidade em tela e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.2 Ficam designados os servidores: **Luciléa Paz Cidrão Silva**, Coordenadora TFD-SMS, portaria nº 559/2020-GP, CPF: 691.546.602-97, **Jânia Régia Peres Milhomem**, Avaliadora/SCA/SMS, Portaria nº 843/2020-GP, CPF: 262.173.252-68 e **João Augusto de Sousa Miranda**, Enfermeiro, matrícula 41197, CPF: 613.894.202-72, representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.

17.3 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Marabá (PA), 12 de julho de 2022.

LUCIANO LOPES DIAS

SECRETÁRIO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

GASTROCENTER DIAGNOSTICOS EM

GASTROENTEROLOGIA
CNPJ Nº **41.286.894/0001-05**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS